



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026079
Chamada Pública Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 026/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2015.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, estado de Minas Gerais, com centro administrativo localizado na Avenida Minas Gerais, nº 141, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pelo Decreto/Portaria nº 4.049 de 02 de Janeiro de 2019, torna público que receberá os documentos para habilitação e projeto de venda para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no dia 18 de fevereiro de 2019, no horário das **09:00** horas, atendendo o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução Nº 04/2015, e ainda conforme disposições constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 026/2013, alterada pela Resolução nº 004/2015.

2-OBJETIVO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E PRE- ESCOLA, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E PROGRAMA SUPLEMENTAR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG. POR UM PERÍODO DE 10(DEZ) MESES. , conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fronteira, situada na localizada na Avenida Minas Gerais, nº 141 - Bairro Centro, CEP 38230-000, no horário de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Poderão participar do presente processo de seleção os Fornecedores Individuais, Grupos Formais / Informais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica/física, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, organizados em grupos formais / informais, conforme estabelecido nos itens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida, deverão entregar em envelope **lacrado** os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo IV), com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (Anexo IV), com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 Cada grupo só poderá ofertar alimentos em seu projeto de venda, de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.3 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 4.

5. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida no item 4 deverá ser protocolada em original ou por cópia



18/02/2019, no horário das 09:00 horas e deverá ser entregue em **envelope lacrado**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fronteira, situada na Avenida Minas Gerais, 141 - Bairro Centro, CEP: 38230-000 contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
DENOMINAÇÃO: FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL
CPF/CNPJ
ENDEREÇO**

5.2 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6. DOS PROCEDIMENTOS E VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento dos documentos apresentados pelos interessados.

6.1.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 (oito) dias, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

6.2.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.3 Durante a realização do julgamento, caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2.1 e 6.2.2.



6.4 No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6 Selecionados os grupos formais / informais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos do chamamento será divulgado o resultado do julgamento.

6.7 A vigência do chamamento será de 10 (dez) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados.

6.8 Após a divulgação do resultado, não havendo recursos, os Grupos Formais / Informais e fornecedores individuais, considerados vencedores serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item **13**.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

7.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

7.3 Após a divulgação do julgamento, qualquer participante poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1 O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Fronteira, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 11:00horas e de 13:00 às 17:00horas.

8. DO PRAZO/LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.1 Os produtos deverão ser entregues, fracionados e semanalmente, nas Redes das Escolas de ensino Infantil e Fundamental.

09. DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

09.1 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

09.1.1 A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

09.1.1.1 Encontrando irregularidade fixará prazo para correção pelo credenciado;

09.1.1.2 Aprovando receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

09.2 Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo I.

09.2.1 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados a Secretaria Municipal de Educação os devolverá.

09.2.2 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

09.2.2.1 Tal prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



- 10.1 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- 10.2 Entregar os gêneros de acordo com as especificações.
- 10.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Departamento Municipal de Educação.
- 10.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue respondendo por qualquer deterioração, caso apresente má aparência, má conservação, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização (lesão, podridão, imaturo, passado, amassado), devendo efetuar a substituição sempre que necessário,
- 10.5 Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- 10.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Departamento Municipal de Educação ou a terceiros.
- 10.7 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos acompanhada da documentação necessária.
- 10.8 Transportar os gêneros em caixas de polietileno vazadas (nunca em caixas de madeira ou papelão) e isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.
- 10.9 Ao entregar os gêneros o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
- 10.10 Entregar todos os produtos "in natura", ou seja, não devem ser processados (descascar, cortar, ralar, embalar, etc.).

11. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais será considerado os preços informados no anexo I deste instrumento convocatório.
- 11.2 Os preços serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do contrato, admitida a sua revisão quando alterada os preços da tabela CONAB e em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado.
 - 11.2.1 A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Prefeitura Municipal ou pelo credenciado uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 11.2.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise.
- 11.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 12.1 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.
- 12.2 Deverão ser apresentada, por parte dos habilitados, 01 (uma) amostra do produto na embalagem, devidamente etiquetada com o nome da licitante, de acordo com a legislação de alimentos.
- 12.3 Todas as amostras serão avaliadas quanto às características organolépticas observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.
- 12.4 As amostras deverão ser entregues sob registro, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.
- 12.5 Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.
- 12.6 As amostras serão retidas e utilizadas pela Administração, não haverá devolução das amostras.



12.7 A critério da Administração, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O valor do contrato a ser celebrado corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP física/ano para fornecedores individuais e Grupos Informais, caso seja Grupo Formal (associação/cooperativa) será responsabilidade da entidade a fiscalização e repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

13.2 O pagamento dos Contratados / Fornecedores será feito mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal, com comprovação do recebimento do mercadoria.

14. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão registrados no cadastro dos credenciados:

a) Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) As penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

14.2 Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

14.2.3 Descredenciamento.

14.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

14.3.1 Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

14.3.2 Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

14.3.3 Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

14.3.4 Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

14.4 Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

15.1 – As despesas referente ao certame, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.05.02.12.306.0045.01.2041.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

02.01.05.03.12.306.0045.02.2042.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

02.01.05.03.12.306.0045.03.2043.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

16.3 A Prefeitura Municipal de Fronteira, em qualquer fase do credenciamento, poderá promover diligências, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Fronteira, sob pena de descredenciamento.

16.5 As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

16.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

16.7 A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.8 A publicação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

16.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Frutal/MG.

17.10 Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ANEXO V - PROGRAMA DE COMPRA

Fronteira/MG, 24 de janeiro de 2019.

MARCIO ANTONIO FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação